



**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA**

MATÉRIA: Multa Administrativa  
PROCESSO: 03020001338/10  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 022607 / 2010  
AUTUADO: Sarah Guimarães Figueiredo de Souza  
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

**RELATÓRIO SUCINTO**

A recorrente foi autuada por “queimar em sua propriedade, fazenda Monte Alto, 57 (cinquenta e sete) hectares dentre capoeira e pastagem - área comum, conquanto não conteve a transposição deste vindo atingir propriedade extremante, fazenda Diacuy do Sr. Getúlio Rodrigues dos Santos queimando área compreendida em 38 (trinta e oito) ha, de pastagem - área comum sem autorização do órgão ambiental competente”.

O recurso administrativo em primeira instância fora indeferido. Decisão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 15/08/2014. A autuada comunicada da decisão conforme correspondência recebida via Correios em 26/09/2014 (fl. 21). Recurso contra a decisão protocolado em 20/11/2014 devendo ser considerado **Intempestivo**.

**ANÁLISE**

Em função da intempestividade da defesa o recurso administrativo não é passível de análise, conforme artigo 35 do decreto 44.844/08.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme atacada, com seus efeitos legais, com valor pecuniário da multa fixado em **R\$41.918,75** (quarenta e um mil e novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 18/04/2017

  
Ricardo Afonso Costa Leite  
Analista Ambiental – IEF  
Masp: 436.169-7